



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

LEI N°790/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS.

Hamilton de Moura Filho, Prefeito Municipal de Itamarati de Minas. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, a proceder à alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal, através de venda, permuta, dação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis: os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e em desuso, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara Municipal

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - Bens em Desuso - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados;

Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Controlador Interno da Câmara Municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

§ 1º O Controlador Interno terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório conclusivo contendo os bens discriminados e seu valor ;
- III – Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Câmara Municipal.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Presidente da Câmara Municipal, será procedida a venda, permuta, dação em pagamento ou doação, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda ou alienação por permuta ou dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 5º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal.

Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de licitação, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e/ou veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo Controlador Interno.

§ 2º Na hipótese do § 1º, mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado de 4 (quatro) a 12 (doze) vezes, dependendo do valor do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

Art. 5º A alienação por doação, a critério do Presidente da Câmara Municipal, somente poderá ser efetivada em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas, 22 de fevereiro de 2017.

Hamilton de Moura Filho
Prefeito Municipal